
TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que “*a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento*” e de “*Atestado de Credenciamento*”, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV¹, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que “a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)”. A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista² e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN³.

Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo “Formulário de Análise de Fundo de Investimento”, a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).

¹ Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>

² <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Eclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis.pdf>

³ <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>

**TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO
ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO^{4;5}**

Número do Termo de Análise de Credenciamento	01 /2019		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	16		
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	Município de João Pessoa/PB	CNPJ	08.778.326/0001-56
Unidade Gestora do RPPS	Instituto de Previdência do Município de João Pessoa	CNPJ	40.955.403/0001-09
II - Instituição a ser credenciada:			Gestor: <input checked="" type="checkbox"/>
Razão Social	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM	CNPJ	59.281.253/0001-23
Endereço	Praia de Botafogo, 501 – 5º andar, parte	Data Constituição	24/06/1998
E-mail (s)	OI-Middle-institucionais@btgpactual.com	Telefone (s)	+55 21 3262-9600
Data do registro na CVM	20/03/2006	Categoria (s)	Administrador
Data do registro no BACEN		Categoria (s)	
Principais contatos com o RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
Victor Watkins	Officer	Victor.Watkins@btgpactual.com	+552132624902
Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010⁶			
SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>		
Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):			
Identificação do documento	Data de validade das certidões	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição	
1. Certidão da Fazenda Municipal	16/04/2019		
2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital	17/09/2019		
3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	24/06/2019		
4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS	10/04/2019		

III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:	Não foi observado nenhum fato ou critério que desabone a instituição ou impeça o relacionamento ou manutenção dos ativos investidos em produtos sob administração ou gestão da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.		
IV - Classe(s) de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada:			
<input checked="" type="checkbox"/> Art. 7º, I, "b"	<input checked="" type="checkbox"/> Art. 8º, I, "b"		
<input type="checkbox"/> Art. 7º, I, "c"	<input checked="" type="checkbox"/> Art. 8º, II, "a"		
<input type="checkbox"/> Art. 7º, III, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> Art. 8º, II, "b"		

⁴ Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

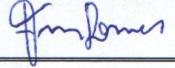
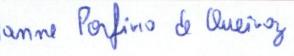
⁵ Somente para instituição que atenda ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme relação disponibilizada pela SPREV em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/>.

⁶ Anexar relação disponibilizada pela SPREV.



Art. 7º, III, "b"	Art. 8º, III
Art. 7º, IV, "a"	Art. 8º, IV, "a"
Art. 7º, IV, "b"	Art. 8º, IV, "b"
Art. 7º, VII, "a"	Art. 8º, IV, "c"
Art. 7º, VII, "b"	Art. 9º-A, I
Art. 7º, VII, "c"	Art. 9º-A, II
Art. 8º, I, "a"	Art. 9º-A, III

V - Fundo(s) de Investimento administrado(s)/gerido(s) pela instituição para futura decisão de investimento: ⁷	CNPJ	Data da Análise
BTG Pactual Tesouro Selic FI RF	09215250000113	
BTG Pactual Tesouro IPCA Geral FI RF	09814233000100	
BTG Pactual Tesouro IPCA Longo FI RF	20374752000120	
BTG Pactual Tesouro IPCA Curto FI	07539298000151	
BTG Pactual Crédito Corporativo 60 FIQ de FI Renda Fixa CP LP	29177021000169	
BTG Pactual Yield DI FI RF Ref CP	00840011000180	
BTG Pactual Absoluto Institucional FIQ FI de Ações	11977794000164	
BTG Pactual Dividendos FIQ de FI Ações	09290813000138	
BTG Pactual Timberland I FIQ FIP	21098129000154	
BTG Pactual Inflation FIQ RF	09518581000122	

Data:			
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura
Felipe Miranda Gomes	Chefe da Divisão de Administração e Finanças	012.275.174-40	
João Carlos de Oliveira Leão	Gerente do Fundo Previdenciário	036.433.594-70	
Ianne Porfirio de Queiroz	Analista Previdenciário - Economista	071.481.544-64	

⁷ Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que *“a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento”* e de *“Atestado de Credenciamento”*, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV¹, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que *“a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)”*. A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista² e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN³.

Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo “Formulário de Análise de Fundo de Investimento”, a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).

¹ Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>

² http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Eclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis_.pdf

³ <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>

**TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO
ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO^{4;5}**

Número do Termo de Análise de Credenciamento	01/2019		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	19		
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	Município de João Pessoa/PB	CNPJ	08.778.326/0001-56
Unidade Gestora do RPPS	Instituto de Previdência do Município de João Pessoa	CNPJ	40.955.403/0001-09
II - Instituição a ser credenciada:		Gestor:	<input checked="" type="checkbox"/>
Razão Social	BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM	CNPJ	29.650.082/0001-00
Endereço	Praia de Botafogo, 501 – 5º andar, parte	Data Constituição	05/09/1985
E-mail (s)	Ol-Middle-institucionais@btgpactual.com	Telefone (s)	+55 21 3262-9600
Data do registro na CVM	10/05/2000	Categoria (s)	Gestor
Data do registro no BACEN	22/12/1986	Categoria (s)	
Principais contatos com o RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
Victor Watkins	Officer	Victor.Watkins@btgpactual.com	21 3262 4902
Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010⁶			
<input checked="" type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> NÃO	
Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):			
Identificação do documento		Data de validade das certidões	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Certidão da Fazenda Municipal		01/07/2019	
2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital		07/08/2019	
3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União		08/04/2019	
4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS		05/04/2019	

III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:	Não foi observado nenhum fato ou critério que desabone a instituição ou impeça o relacionamento ou manutenção dos ativos investidos em produtos sob administração ou gestão da BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM.	
IV - Classe(s) de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada:		
<input checked="" type="checkbox"/> Art. 7º, I, "b"	<input checked="" type="checkbox"/> Art. 8º, I, "b"	
<input type="checkbox"/> Art. 7º, I, "c"	<input checked="" type="checkbox"/> Art. 8º, II, "a"	
<input type="checkbox"/> Art. 7º, III, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> Art. 8º, II, "b"	

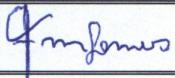
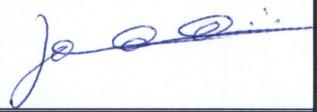
⁴ Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparéncia e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

⁵ Somente para instituição que atenda ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme relação disponibilizada pela SPREV em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/>

⁶ Anexar relação disponibilizada pela SPREV.

Art. 7º, III, "b"	Art. 8º, III
Art. 7º, IV, "a"	Art. 8º, IV, "a"
Art. 7º, IV, "b"	Art. 8º, IV, "b"
Art. 7º, VII, "a"	Art. 8º, IV, "c"
Art. 7º, VII, "b"	Art. 9º-A, I
Art. 7º, VII, "c"	Art. 9º-A, II
Art. 8º, I, "a"	Art. 9º-A, III

V - Fundo(s) de Investimento administrado(s)/gerido(s) pela instituição para futura decisão de investimento: ⁷	CNPJ	Data da Análise
BTG Pactual Tesouro Selic FI RF	09215250000113	
BTG Pactual Tesouro IPCA Geral FI RF	09814233000100	
BTG Pactual Tesouro IPCA Longo FI RF	20374752000120	
BTG Pactual Tesouro IPCA Curto FI	07539298000151	
BTG Pactual Crédito Corporativo 60 FIQ de FI Renda Fixa CP LP	29177021000169	
BTG Pactual Yield DI FI RF Ref CP	00840011000180	
BTG Pactual Absoluto Institucional FIQ FI de Ações	11977794000164	
BTG Pactual Dividendos FIQ de FI Ações	09290813000138	
BTG Pactual Timberland I FIQ FIP	21098129000154	
BTG Pactual Inflation FIQ RF	09518581000122	
FIQ FIP Infra	14584094000106	

Data:			
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura
Felipe Miranda Gomes	Chefe da Divisão de Administração e Finanças	012.275.174-40	
João Carlos de Oliveira Leão	Gerente do Fundo Previdenciário	036.433.594-70	
Ianne Porfirio de Queiroz	Analista Previdenciário - Economista	071.481.544-64	

⁷ Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).